



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 667, DE 2025

Altera a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, para permitir a adoção da nomenclatura ‘Polícia condicionada ao cumprimento da Lei nº 13.675, de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e dá outras providências.

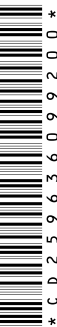
Autor: Deputado Capitão Alden (PL/BA).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 667, de 2025, proposto pelo Deputado Capitão Alden, visa alterar a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, para permitir a adoção da nomenclatura ‘Polícia condicionada ao cumprimento da Lei nº 13.675, de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e dá outras providências.

A justificativa do Projeto de Lei nº 667/2025 propõe a alteração do Estatuto das Guardas Municipais para permitir a adoção da nomenclatura "Polícia Municipal" pelos municípios que atenderem aos requisitos previstos na Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). A medida busca conferir identidade institucional mais condizente com as atribuições já exercidas pelas Guardas Municipais, fortalecendo sua integração ao sistema nacional de segurança pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

A matéria foi despachada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD), sujeito à apreciação conclusiva das comissões (Art. 24, II, RICD).

Apensou-se ao projeto-capa o Projeto de Lei nº 1.102/2025, de autoria da Deputado Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), que dispõe sobre a transformação das Guardas Municipais em Polícias Municipais nos municípios que dispuserem desta força e dá outras providências.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 667, de 2025, busca modificar o Estatuto das Guardas Municipais para autorizar que os municípios que atenderem aos critérios da Lei nº 13.675/2018, que organiza o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), possam adotar oficialmente a designação de “Polícia Municipal”.

A iniciativa tem como objetivo reforçar a identidade institucional dessas corporações, adequando sua nomenclatura às funções de segurança pública que já exercem na prática. A proposta também se fundamenta no entendimento de que a segurança pública, conforme o art. 144 da Constituição Federal, é uma responsabilidade compartilhada entre os entes federados, e que as Guardas Municipais, ao exercerem poder de polícia, enquadram-se entre os órgãos sujeitos ao controle externo do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso VII, da Carta Magna.

A justificativa apresentada pelo autor também invoca precedentes do Supremo Tribunal Federal, especialmente os julgamentos dos Recursos Extraordinários nº 608.588 (Tema 656) e nº 846.854/SP, que reconheceram as Guardas Municipais como parte integrante da segurança pública nos moldes do art. 144 da Constituição. Assim, pretende-





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

se conferir maior segurança jurídica às atribuições dessas corporações e efetivar sua equiparação simbólica e funcional às polícias estaduais e federais, já prevista em norma infraconstitucional (art. 9º, § 2º, VII, da Lei nº 13.675/2018), reforçando sua legitimidade e identidade no contexto da persecução e prevenção criminal.

Ao Projeto foi apensado o PL nº 1102/2025, de autoria do Deputado Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), que prevê, de forma direta e uniforme, a transformação das Guardas Municipais em Polícias Municipais, atribuindo-lhes competências claras e integradas às demais forças de segurança, bem como estabelecendo regras para formação, armamento e cooperação federativa.

As duas proposições revelam-se meritórias, na medida em que partem do reconhecimento do papel relevante que as Guardas Municipais vêm desempenhando na segurança pública brasileira. Ambas buscam conferir maior identidade institucional e segurança jurídica a essas corporações, alinhando sua atuação com a Constituição Federal e com a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Além disso, respondem a uma demanda social crescente por fortalecimento das ações de policiamento preventivo e comunitário, valorizando o trabalho dos guardas municipais e garantindo melhores condições para a cooperação com as forças estaduais e federais no enfrentamento da criminalidade.

Após análise comparativa, entendemos que a proposição contida no PL nº 1102/2025 apresenta maior coerência sistêmica e melhor atendimento à realidade atual dos municípios. Ao contrário do PL nº 667/2025, que condiciona a adoção da nomenclatura ao cumprimento de determinados requisitos, o apenso oferece solução mais uniforme e abrangente, garantindo segurança jurídica à atuação das corporações em todo o território nacional. Além disso, o texto do PL nº 1102/2025 define expressamente as atribuições das Polícias Municipais, reforça a sua integração com as demais forças de segurança e assegura instrumentos necessários à sua efetividade, como o porte de armas, treinamento e cooperação federativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Trata-se, portanto, de proposta que confere maior clareza, efetividade e alinhamento com o papel já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal às Guardas Municipais como integrantes do sistema de segurança pública previsto no art. 144 da Constituição Federal.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 667, de 2025, assim como do apenso PL 1.102/2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 667, DE 2025

Dispõe sobre a transformação das Guardas Municipais em Polícias Municipais nos municípios que dispuserem desta força e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica estabelecido que as Guardas Municipais, nos municípios que dispuserem desta força, serão transformadas em Polícias Municipais, dotadas de autonomia e competência para atuar na segurança pública local, em conformidade com os princípios constitucionais e em cooperação com os órgãos de segurança pública dos estados e da União.

Artigo 2º: As Polícias Municipais terão como atribuições:

I - A proteção da população e do patrimônio público municipal, incluindo escolas, praças, prédios e demais bens de uso coletivo;

II - A fiscalização e atuação em ocorrências de perturbação da ordem pública, em apoio às demais forças de segurança;

III - O policiamento preventivo e comunitário, reforçando a segurança em bairros, praças, feiras, eventos e espaços públicos de grande circulação;

IV - A atuação no combate à criminalidade de baixa e média complexidade, dentro da competência municipal, cooperando com as Polícias Militar e Civil no combate à violência e à criminalidade;

V - O apoio a operações conjuntas com as forças estaduais e federais de segurança pública, quando necessário e solicitado;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

VI - A proteção dos cidadãos e o atendimento de ocorrências que envolvam violência doméstica, tráfico de drogas, depredação do patrimônio público e demais infrações de interesse municipal;

VII - O uso de tecnologia de vigilância e monitoramento para prevenção e repressão de delitos, promovendo ações integradas com outros órgãos de segurança.

Artigo 3º: As Polícias Municipais poderão portar armamento de fogo, de acordo com regulamentação específica, e seus integrantes deverão passar por cursos de formação e qualificação periódicos, em consonância com as diretrizes de segurança pública nacional.

Artigo 4º: Os municípios que adotarem a Polícia Municipal poderão celebrar convênios com os governos estaduais e federal para obtenção de recursos financeiros, armamentos, veículos e treinamento especializado.

Artigo 5º: Os servidores das atuais Guardas Municipais serão automaticamente incorporados às Polícias Municipais, recebendo treinamento adequado para a nova função.

Artigo 6º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

